



# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

## CAPÍTULO II DA NATUREZA

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, de natureza, consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído por portaria do Reitor da UTFPR é vinculado ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR – COPLAD.

**Art. 3º** Objetivos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da UTFPR;
- II. promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UTFPR;
- III. identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

**Art. 4º** A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, e
- III. Membros.



§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e, na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto da DIRGTI.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do *caput* deste artigo será exercida por servidor da UTFPR, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

**Art. 6º** O Comitê Gestor de Tecnologia da informação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitores;
- II. Diretores de Gestão;
- III. Chefes dos Departamentos vinculados a DIRGTI;
- IV. Um representante dos Diretores-Gerais dos Câmpus da UTFPR, indicado pelo Reitor;

§ 1º Os suplentes dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão os substitutos oficialmente designados via portaria da reitoria como seus substitutos nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O suplente do representante dos diretores gerais dos Câmpus será designado pelo reitor e será um diretor de Câmpus.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. propor atualização do seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR para apreciação;
- II. apreciar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UTFPR elaborado pela DIRGTI;
- III. apreciar o Plano Anual de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, para o exercício subsequente;
- IV. definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades de tecnologia da informação;
- V. definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;



- VI. estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária;
- VII. propor a criação de Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Os incisos II e III devem ser submetidos ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR, para aprovação.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Art. 8º** Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:
- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II. aprovar a pauta das reuniões;
  - III. resolver as questões de ordem;
  - IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
  - V. baixar atos necessários a organização interna;
  - VI. indicar o secretário.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Art. 9º** Compete a Secretaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:
- I. secretariar as reuniões;
  - II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
  - III. organizar os processos e seu trâmite;
  - IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
  - V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
  - VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função; e
  - VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

## **SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- Art. 10** Compete aos membros do Comitê:
- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
  - II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
  - III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p><b>Ministério da Educação</b><br/> <b>Universidade Tecnológica Federal do Paraná</b><br/> <b>Reitoria</b><br/> <b>Comitê Gestor de Tecnologia da Informação</b></p> |  <p><b>UFRPR</b><br/> <small>UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ</small></p> |
|---|--|--|

**IV.** participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO**

### **COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 11** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ 1º** As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

**§ 2º** As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

**§ 3º** A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

**Art. 12** As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

**§ 1º** As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ 2º** Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

**Art. 13** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

**Art. 14** As reuniões do Comitê serão presididas pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Adjunto da DIRGTI.

**Art. 15** Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a.** Recomendações;
- b.** Indicações; ou
- c.** Diligências.

**Parágrafo Único:** As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.



## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 16** O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão publicados no Portal Institucional e no Boletim de Serviços da UTFPR.

**Art. 18** Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do Conselho de Planejamento e Administração.

**Art. 19** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

**Art. 20** Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UTFPR.